

30 de setembro a 4 de outubro
Ponta Grossa - PR - Brasil

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA ATRAVES DE CONVÊNIO FEDERAL E ESTADUAL – APONTAMENTOS ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA E DAS FONTES DE RECURSO.

DISPENSATION OF BIDDING FOR ACQUISITION OF MATERIALS AND SERVICES IN THE STATE UNIVERSITY OF PONTA GROSSA THROUGH FEDERAL AND STATE AGREEMENT - APPOINTMENTS ABOUT THE FOUNDATION USED AND RESOURCES SOURCES.

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tatiane Marisa Marafigo Zander, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil, tatianezander@gmail.com

Selma Josette Silveira Dehtil, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil, selmadehtil@gmail.com

Resumo

O trabalho analisa quais foram os incisos utilizados na fundamentação legal dos processos de dispensa de licitação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG entre 2015 a 2018 e as fontes de recursos de transferências voluntárias utilizadas nesses processos licitatórios. A base teórica do artigo foi licitação: Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/07 dispensa de licitação, convênios e orçamento público. A pesquisa caracteriza-se como descritiva documental e quantitativa. Foram consultadas as páginas da UEPG no campo licitações/dispensa e o portal da transparência. Nos resultados e discussões os incisos mais utilizados na fundamentação legal desses processos licitatórios contidos no art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34 da Lei Estadual 15.608/07, demonstrando ao longo do período a execução dos repasses Federais e Estaduais. Conclui-se que o uso deste processo na execução de convênio favorece a celeridade de aquisição dos bens e serviços cumprindo os princípios básicos da administração pública.

Palavras-chave: (Dispensa; Inciso; Convênios).

Abstract

The paper analyzes what were the items used in the legal basis of the bidding waiver processes of the Ponta Grossa State University - UEPG between 2015 and 2018 and the sources of funds of voluntary transfers used in these bidding processes. The theoretical basis of the article was bidding: Federal Law 8,666 / 93 and State Law 15,608 / 07 exemption from bidding, agreements and public budget. The research is characterized as descriptive documentary and quantitative. The UEPG pages have been consulted in the tendering / dispensing field and the transparency portal. In the results and discussions the most used items in the legal basis of these bidding processes contained in art. 24 of Federal Law 8.666 / 93 and art. 34 of State Law 15,608 / 07, demonstrating over the period the execution of Federal and State transfers. It is concluded that the use of this process in the execution of the agreement favors the speed of acquisition of materials and services complying with the basic principles of public administration.

Keywords: (Dispensation; Inciso; Covenants)

1. INTRODUÇÃO

Os procedimentos licitatórios realizados no setor público devem respeitar o conteúdo da Lei 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos. Entende-se em regra geral que todas as compras (material/ou serviços) devem ser licitadas, entretanto, a lei estabelece exceções que é o caso da dispensa e inexigibilidade. No artigo 24 são previstos os casos específicos que necessitam de um rito diferenciado.

As dispensas de procedimento licitatório realizadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa são objeto desse estudo, porém apenas aqueles que utilizam de recursos oriundos de convênios firmados entre a universidade e instituições públicas da administração direta e indireta. Esses processos são usados pela Universidade na aquisição de bens e serviços para beneficiar pesquisas e projetos na graduação e pós-graduação. E as fontes dos recursos que financiam esses projetos e pesquisas são de origem estadual e federal e repassado através de convênios.

O convênio é definido como uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Ou seja, no caso da Universidade Estadual de Ponta Grossa cujo objetivo é o ensino, pesquisa e a extensão, celebra convênio com outra entidade, para realizar um estudo, um projeto de pesquisa ou extensão, de interesse de ambas.

Segundo Amorim (2016) os convênios, quando firmados entre órgãos públicos e entidades particulares ou públicas obedecerão às normas aqui previstas (art. 116 da Lei nº 8.666/93), acrescidos de que sua inicial pactuação deverá obedecer aos princípios gerais da contratação pública, em especial os de impessoalidade, igualdade dos particulares perante a Administração Pública e probidade administrativa, sem os quais o convênio não poderá ser realizado.

Nesse enfoque, a temática do estudo é verificar quais são os principais incisos utilizados para o embasamento legal, qual o montante realizado oriundos dos convênios federais e estaduais. Através dos fundamentos legais, a lei federal 8.666/93 artigo 24 e a lei estadual 15.608/07 artigo 34, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito do Estado do Paraná, nos anos de 2015 a 2018.

2. LICITAÇÃO

Os procedimentos para a realização de uma Licitação estão previstos na Lei Federal 8.666, de 1993, a administração pública quando precisa comprar, locar ou contratar produtos, obras ou serviços, realiza de um processo que é um procedimento formal de competição entre empresas que desejam oferecer seus serviços a organizações públicas.

Para Di Pietro (2000, p.291):

A licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Guimarães (2015, p.21) define:

Licitação como um processo administrativo onde a administração pública, assegura a igualdade de participação a todos os possíveis interessados e acrescenta a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público e promove o desenvolvimento nacional sustentável, conforme as regras de julgamento previamente definidas e divulgadas.

Assim como os demais autores citados, Filho (2015, p.401) em uma definição semelhante afirma “Licitação é um procedimento administrativo, que envolve a execução de diversas atividades materiais, a cargo dos agentes públicos e salienta o envolvimento de um número variável de particularidades”.

Processos de licitações são utilizados pelo fato de que as instituições públicas não contam com fundos próprios, mas sim com recursos do governo, os quais devem ser devidamente aplicados e declarados, conforme a lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, vale salientar o artigo 3º que informa o que a licitação destina-se a garantir.

Art.3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Partindo dessa premissa entende-se que a licitação é necessária para garantir o que é mais vantajoso para o setor público na aquisição de bens e serviços, o interesse público é o fim a ser atingido. (TRILHA, ALVES, NUNES, 2018).

A Lei estadual 15.608 de 2007 art.1º, estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando e respeitando as normas sobre a matéria expedida pela União (BRASIL, 2007). No artigo 34 da lei é abordado o que é dispensável a licitação.

3. DISPENSA

Segundo Guimarães (2015) a lei nº 8.666/93 no artigo 24 trata a respeito da licitação dispensável que em sua maioria, comportam a opção entre licitar e dispensar o certame cabe salientar que os incisos do artigo citado são taxativos, ou seja, só é possível dispensar a licitação se o caso concreto que apresente em dado momento se subsumir adequadamente a uma daquelas hipóteses legais.

Entende-se então que a licitação é dispensável quando há viabilidade competitiva entre licitantes, onde o servidor público pode optar por realizar o procedimento licitatório ou não, pois a lei autoriza a não realização do procedimento licitatório, observando a discricionariedade do gestor público. Como o interesse público é o objetivo a ser atingido pela Administração Pública, se a competição (licitação) se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa (TRILHA, ALVES, NUNES, 2017).

Dentro desse contexto, Di Pietro (2000) relata a lei 8.666/93 no artigo 24, que prevê os casos de dispensa de licitação, onde a principal diferença entre dispensa e inexigibilidade é que na dispensa há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, todavia de acordo com a competência discricionária da administração.

Para o TCU (Tribunal de Contas da União) a licitação dispensável embora possível à competição, não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais. Admitindo-se que a administração contrate diretamente sem licitação, todavia o gestor público deve em todos os casos buscar obter no mínimo três orçamentos. Segundo Filho (2015, p.468) acrescenta “A viabilidade de competição onde a lei determina a dispensa da licitação por considerar que sua ocorrência não traria os benefícios desejados, ou até traria outros malefícios”.

As dispensas de licitação podem ser divididas em quatro categorias. Di Pietro (2000, p.304):

- Em virtude do baixo valor;
- Em virtude de situações excepcionais;
- Em virtude ao objeto;
- Em virtude da pessoa (cf. Lúcia Valle Figueiredo, 1980:32).

As categorias das dispensas selecionadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa são em razão ao objeto, principalmente na aquisição dos bens e serviços para a pesquisa científica e tecnologia onde a lei 9.648/98 prevê a seguinte hipótese:

Art. 24º XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnologia com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (BRASIL, 1998).

Nos processos de dispensa da UEPG entre 2015 a 2018 foram utilizados os seguintes incisos da lei federal 8.666/93 art.24:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Observa-se que na maioria dos processos de compra direta por dispensa de licitação, onde o fundamento legal foi à lei 8666/93 art. 24 e os incisos citados acima, foram utilizados recursos dos convênios federais. Entretanto, nos processos de dispensa, onde o fundamento jurídico foi à lei estadual 15.608/07 art. 34 nota-se que a origem dos recursos é dos convênios estaduais firmados com a instituição. Sendo os seguintes incisos:

I- Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para modalidade convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XVII - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVIII - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciada pelo CNPq para esse fim específico;

XXI - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Guimarães (2015, p.183) cita a lei 10.973 para justificar a contratação por instituição científica e tecnológica ou agência de fomento.

Art.24 XXV – na contratação realizada por instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (BRASIL, 2004)

De acordo com Guimarães (2015) Trata-se de uma maneira de incentivar à inovação e à pesquisa científica e tecnologia no ambiente produtivo, com objetivo a capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. Ressaltando que a Lei nº 8.666/93 enumera todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável, conforme disposto no art. 24, incisos I ao XXIV.

4. CONVÊNIO

Di Pietro (2000) define convênio como um instrumento do Poder Público utilizado para associar-se com outras entidades públicas ou entidades privadas, ele não constitui modalidade de contrato e servem para realizar objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração entre ambas as partes. A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem como objetivo o ensino, a pesquisa e extensão, assim, os convênios utilizados pela instituição são para atender essas demandas. A Universidade busca recursos na Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) que busca o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado do Paraná, por meio de investimentos em ciência, tecnologia e inovação, onde, seus projetos são desenvolvidos a partir de três grandes eixos estratégicos: Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica; Verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores; Disseminação da Pesquisa Científica e Tecnológica. (Fundação Araucária, 2018)

A captação de recursos na esfera Federal ocorre em diversos órgãos como demonstrado na tabela abaixo:

MEC	Ministério da Educação
SESU	Secretaria de Ensino Superior

FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
MS	Ministério da Saúde
FNS	Fundo Nacional de Saúde
MJ/SENAD	Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos

TABELA 1. Órgãos da Esfera Federal. Fonte: Adaptado pela autora.

Os recursos provenientes destes convênios são utilizados nos três eixos¹ da educação na UEPG, financia as atividades básicas da pesquisa na graduação, na pós-graduação e na extensão, proporcionando melhores condições para a formação discentes e, docentes auxiliando o crescimento institucional.

5. ORÇAMENTO PÚBLICO

É um instrumento que viabiliza a capacidade e a qualidade do planejamento público e da gestão pública. É onde se reúne, de forma sistemática e organizada, todas as receitas estimadas para determinado ano e o detalhamento das despesas que o governo pretende executar. O orçamento público vai além de um conjunto de registro de receitas e despesas, ele promove uma distribuição de recursos entre vários segmentos da sociedade em benefício a toda população, entendido como um instrumento político de alocação de recursos econômicos e sociais entre segmentos da sociedade. Santos (2011, p.20)

Para Angélico (1995) citado por Ávila, Bächtold, Vieira (2011, p.46) o “Orçamento público surge como instrumento de controle das atividades financeiras do Governo”. Já Andrade (2002) citado por Ávila, Bächtold, Vieira (2011, p.46) afirma que orçamento público é “A função primordial da gestão pública de estimar as receitas e fixar as despesas”.

Ávila (2003) citado por Ávila, Bächtold, Vieira (2011, p.46) conclui que orçamento Público se trata de uma imposição legal que representa um instrumento gerencial da administração pública, que tem como objetivo atender a todas as necessidades da sociedade em um determinado período, levando em consideração as ações da gestão pública.

5.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Pacelli (2018) entende como Receitas Orçamentárias aquelas que dependem de autorização legislativa para poderem ser arrecadadas, ou seja, deverão integrar no Orçamento Público. Portanto deverão ser previstas na Lei Orçamentária Anual conhecida como LOA. E sua classificação pode ser quanto à natureza, fonte, resultado primário, esfera orçamentária e coercitividade.

¹ Ensino, Pesquisa e Extensão.

Tipo de Classificação	Crítérios	É uma classificação oficial na LOA na União?	Reconhecida formalmente no MCASP² (aplica-se a toda a federação)?	É padronizada para todos os entes?
Natureza (econômica)	Corrente e Capital	Sim	Sim	Sim
Fonte	Ordinária e Vinculada	Sim	Sim	Não

TABELA 2. Classificações da receita orçamentária. Fonte: Adaptado PACELLI, Giovanni. Contabilidade Pública: descomplicada, decifrada, desmitificada, p.113, 2018.

Pacelli (2018) conforme o quadro acima a classificação da receita orçamentária quanto à natureza é padronizada para União, Estados e Municípios, além de ser obrigatória, sendo dividida em receitas correntes e receitas de capital.

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
Tributária	Operações de Crédito
Contribuições	Alienação de Bens
Patrimonial	Amortização de Empréstimos
Agropecuária	Transferências de Capital
Industrial	Outras Receitas de Capital
Serviços	
Outras	
Provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.³	

TABELA 3. Receitas orçamentárias quanto à natureza. Fonte: Adaptado de PACELLI, Giovanni. Contabilidade Pública: descomplicada, decifrada, desmitificada, p.101, 2018.

Com isso entende-se que as receitas provenientes de convênios são classificadas como receitas correntes, conforme o quadro acima, pois são recursos financeiros recebidos de outra entidade pública ou privada, destinados a atender despesas classificadas em despesas correntes.

Segundo Pacelli (2018) A classificação da receita por fonte é obrigatória, mas níveis e os códigos usados pela União não são obrigatórios para Estados e Municípios, como acontece nos casos de classificação quanto à natureza. Ela tem por objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos público e são associadas a determinadas despesas públicas, com uma função de integrar receita e despesa no processo orçamentário.

² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

³ Recebimento de Recursos de transferências de pessoas (doações) e de entes (convênios).

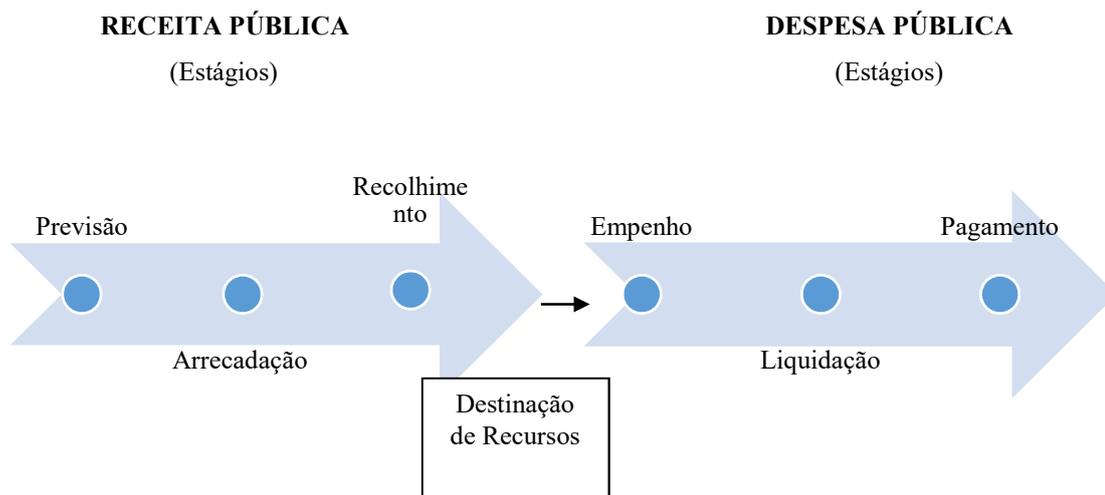


FIGURA 1. Vínculo entre a receita e a despesa. Fonte: Adaptado de PACELLI, Giovanni. Contabilidade Pública: descomplicada, decifrada, desmitificada, p.113, 2018.

Esse mecanismo que interliga todo processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa torna possível a transparência no gasto público e no controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pena legislação que estabelece vinculações para as receitas. (Ávila, 2011 p.68)

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 no seu parágrafo único do art. 8º, inciso I, trata sobre a vinculação da receita e despesa.

Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Para Pacelli (2018) além de identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a natureza da receita orçamentaria busca a identificar o destino dos recursos arrecadados. Com isso a classificação por fonte/ destinação de recursos verifica se esses recursos são vinculados ou não, e no caso dos vinculados é possível indicar a sua finalidade. Sendo assim, a destinação desses recursos é dividida em vincula e ordinária. Sendo essa classificação de fonte de recursos na União composta por um código de três dígitos.

Pacelli (2018, p. 114) define:

“Destinação Vinculada como o processo de vinculação entre a origem e aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujo recurso é obtido com finalidade específica.”

Os recursos oriundos de convênios firmados com a universidade são classificados como receitas correntes, e sua fonte é vinculada, já que o recurso tem destino específico, que nesse caso é atender a demanda dos projetos e pesquisa, com isso a receita está vinculada a despesa.

5.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Segundo Santos (2011) a classificação das despesas orçamentárias é organizada no orçamento em quatro tipos: a classificação institucional, funcional, por programa e por natureza da despesa.

Na classificação por natureza da despesa o objetivo é identificar a despesa de acordo com vários critérios que são necessários para o controle da gestão e das políticas de governo. São

quatro critérios básicos: identificação por categoria econômica, por grupo de natureza da despesa, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa. (SANTOS, 2011).

Pacelli (2018, p.177) destaca a divisão da categoria econômica das despesas, essa classificação visa separar despesas correntes e despesas de capital.

- Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para aquisição ou formação de um bem de capital.
- Despesas de capital que são aquelas que contribuem diretamente para aquisição de um bem de capital.

6. METODOLOGIA

Com relação à metodologia do trabalho, segundo Prodanov; Freitas (2013) a classificação é descritiva, pois é quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Para Gil (2002) a pesquisa descritiva tem como principal objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Entende-se que a pesquisa foi descritiva, devido ao fato que os dados foram observados da página pública da UEPG e portal da transparência, onde não houve interferências dos dados.

A pesquisa é considerada documental, de acordo com Gil (2002) esse tipo de pesquisa utiliza-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, sendo inclusos nesse tipo de pesquisa: documentos conversados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, como associações científicas, igrejas, sindicatos, etc.

Segundo Gil (2002, p.87) as fases da pesquisa documental podem ser definidas como:

- Determinação dos objetivos;
- Elaboração do plano de trabalho;
- Identificação das fontes;
- Localização das fontes e obtenção do material;
- Tratamento dos dados;
- Confecção das fichas e redação do trabalho;
- Construção lógica e redação do trabalho.

A análise dos dados coletados quantitativa traduz em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las, necessitando o uso de recursos e de técnicas estatísticas. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

As principais medidas estáticas descritivas citadas por Lakatos; Marconi (1992, p.109) são:

- Medidas de posição: média, mediana, moda, quartis, pertencis, etc.;
- Medidas de dispersão: amplitude, desvio-padrão, etc.;
- Comparação de frequências: razão, proporção, percentagem, taxas, etc.;
- Apresentação dos dados: série estatística, tabela ou quadros, gráficos e etc.

No tratamento e apresentação dos dados foi quantitativa, pois foram utilizados gráficos para apresentar o resultado da pesquisa.

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados utilizados nesse artigo foram obtidos atrás da consulta a página pública da UEPG/licitações onde estão disponíveis informações sobre processos de dispensa e outras

modalidades de licitação, com essas informações foram possíveis criar gráficos, onde o total de processos que utilizam recursos de convênios federais e estaduais é de 278 (duzentos e setenta e oito) para o período pesquisado de 2015-2018. Os dois primeiros gráficos mostram quais foram os incisos utilizados nos fundamentos legais de cada processo de dispensa que se beneficia de recursos de convênios federais e estaduais.

Observa-se que no primeiro gráfico que trata do fundamento legal, lei federal 8.666/93 art.24, o inciso mais utilizado foi o XXI onde diz o seguinte “para aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento...”, conforme abaixo:

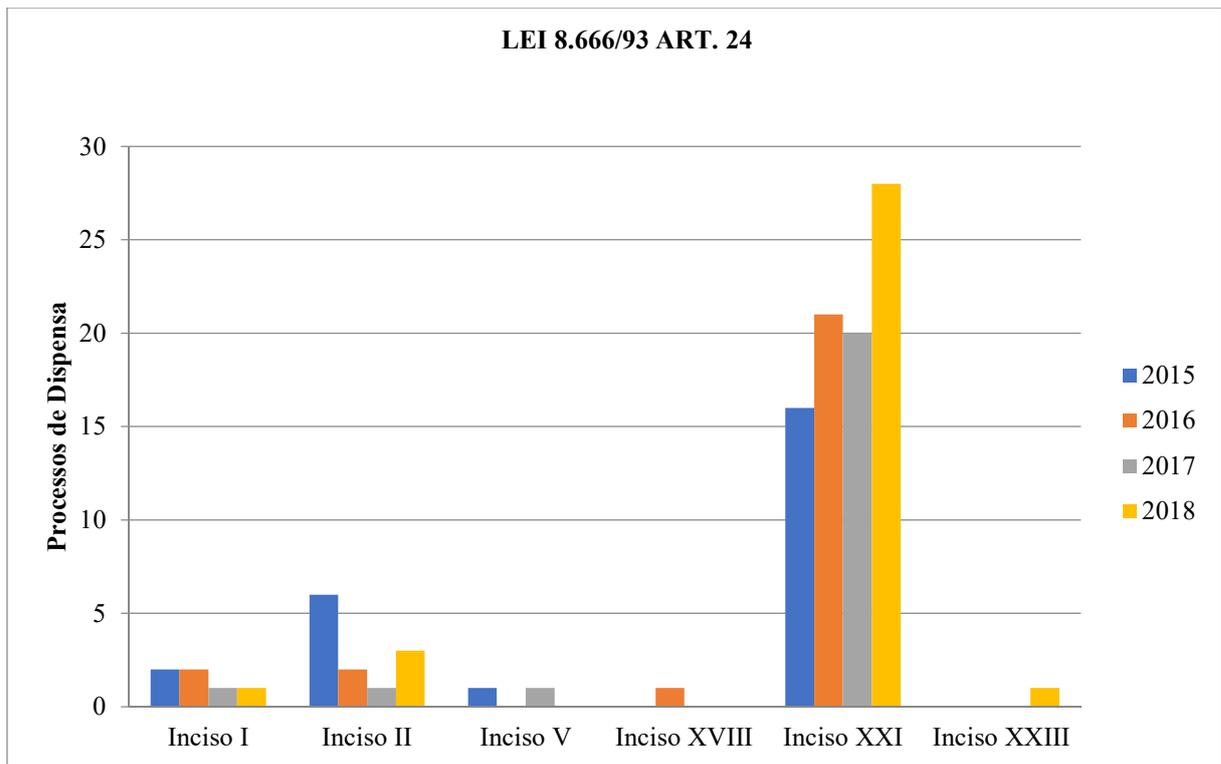


GRÁFICO 1 – Fundamento legal - Lei federal 8.666/93 artigo 24. Fonte: A autora.

No segundo gráfico, fundamento legal lei estadual 15.608/07 art. 34, o inciso mais usado foi o XVIII que diz o seguinte “Para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)”.

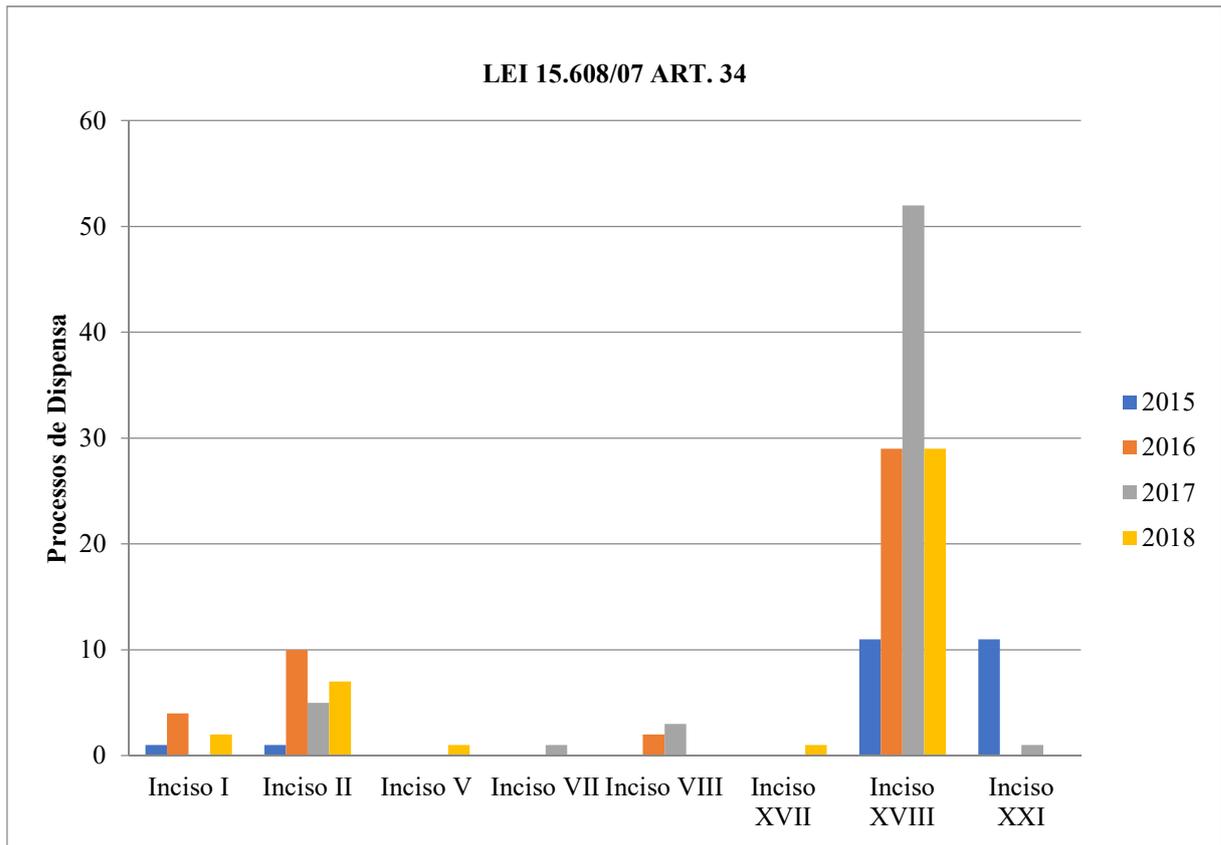


GRÁFICO 2 – Fundamento legal - Lei Estadual 15.608/07 artigo 34. Fonte: A autora.

Nota-se que em ambas as leis 8.666/93 art.24 e 15.608/07 art.34 os incisos mais utilizados no fundamento legal dos processos, destinam-se a aquisição para a pesquisa, isso demonstra a importância desses recursos oriundos de convênios firmados com a UEPG, pois beneficiam a instituição nos seus três eixos melhorando a qualidade do ensino.

O terceiro gráfico demonstra o volume dos processos de dispensas criados de acordo com a fonte de recurso, sendo elas a fonte 281 (duzentos e oitenta e um) para recursos federais com o total de 109 (cento e nove) processos e a fonte 284 (duzentos e oitenta e quatro) para recursos estaduais com total de 169 (cento e sessenta e nove). Observa-se que houve um crescimento em volume, nos últimos quatro anos, dos processos oriundos de recursos estaduais.

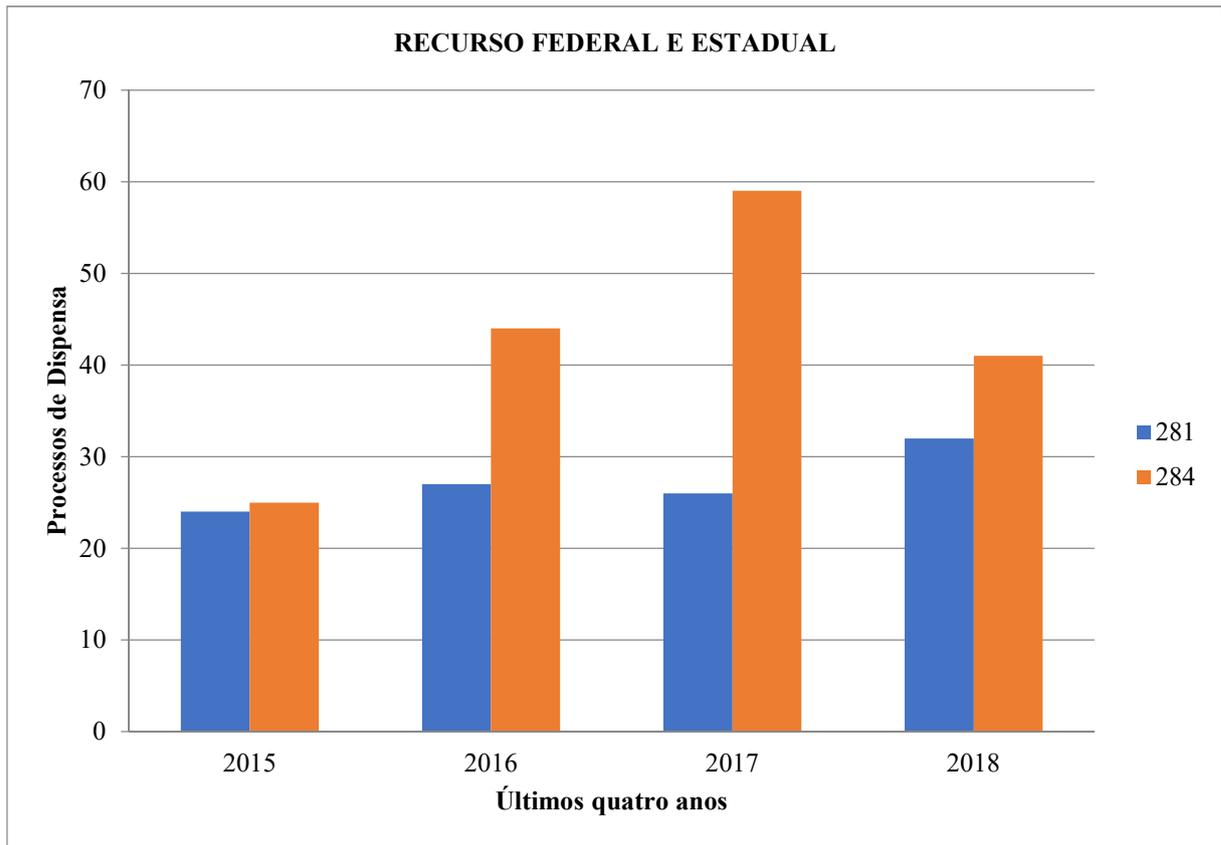


GRÁFICO 3 – Fonte dos recursos Federais e Estaduais. Fonte: A autora.

Esse crescimento é apenas em relação ao total de processos criados, pois em relação ao valores dos repasses, os recursos federais são superiores aos recursos estaduais. O valor total dos repasses dos últimos quatro anos é de R\$ 11.092.315,37 (onze milhões noventa e dois mil trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9.399.391,19 (nove milhões trezentos e noventa e nove mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos) oriundos de convênios federais e R\$ 1.692.924,18 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) proveniente de recursos estaduais, conforme o último gráfico.

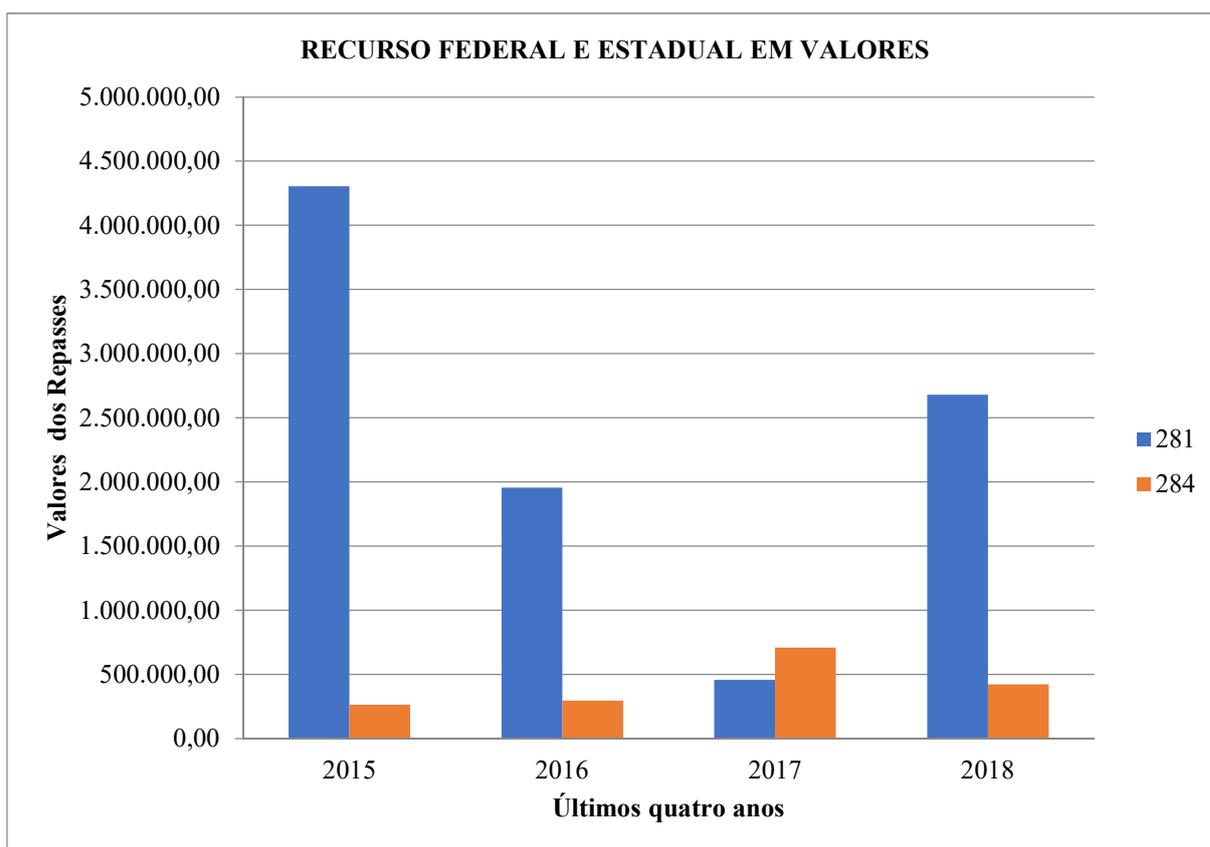


GRÁFICO 4 – Fonte dos recursos Federal e Estadual em valores. Fonte: A autora.

O gráfico tem como objetivo demonstrar apenas a distribuição das aquisições de bens e serviços nos últimos quatro anos de acordo com a fonte dos recursos e informações dos processos criados. No que se refere à quitação ou estorno de empenhos, por exemplo, controle da entrega dos materiais adquiridos nesses processos, não são objetos de estudo dessa pesquisa.

Nota-se a diminuição dos recursos repassados para UEPG destinados a pesquisa e projetos, principalmente recursos federais. Um fator que deve ser considerado é que apenas os processos de dispensa foram analisados, se houve repasse por outro procedimento licitatório não foi tratado nessa pesquisa, outro ponto é a situação política e econômica que o Estado vem enfrentando nos últimos anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou analisar as informações dos processos de dispensa da Universidade Estadual de Ponta Grossa dos últimos quatro anos, de 2015 a 2018, sendo apenas aqueles processos de dispensa que utilizaram recursos provenientes de convênios federais e estaduais. Através dos gráficos um e dois, foi possível verificar a predominância dos incisos XXI do art. 24 da lei 8.666/93 e XVIII do art. 34 da lei 15.608/07 que tratam da aquisição de bens para a pesquisa, como os recursos são oriundos de convênios firmados com a instituição que tem como objetivo o ensino, a pesquisa e extensão, justifica-se o uso desses dispositivos legais. Nos gráficos três e quatro verificou-se que o maior montante dos repasses foi dos convênios federais e que nos últimos quatro anos houve um crescimento do volume dos processos oriundos dos convênios estaduais, porém em termos de valores os repasses federais foram

maiores que os estaduais. Houve uma redução dos repasses nos últimos anos entre 2015 a 2018, principalmente os federais, contudo esses repasses poderiam ter sido utilizados em outros procedimentos licitatórios como é o caso da inexigibilidade.

Por fim, a pesquisa buscou informações públicas da página da UEPG/licitações e portal da transparência. Uma sugestão para os próximos estudos é identificar/mapear quais departamentos recebem esses repasses e/ou quais rubricas são usadas por esses departamentos, analisando os processos de dispensa e inexigibilidade da universidade Estadual de Ponta Grossa.

REFERÊNCIAS

AMORIM, F.T. **A obrigatoriedade de licitação nos convênios da Administração Pública celebrados com Particulares.** Fev. 20116. Disponível em:<<https://fabioamorim.jusbrasil.com.br/artigos/362039549/a-obrigatoriedade-de-licitacao-nos-convenios-da-administracao-publica-celebrados-com-particulares>>. Acesso em: 21 fev.2019.

ÁVILA C. A.; BÄCHTOLD C.; VIEIRA S. J. **Noções de Contabilidade Pública.** Curitiba: E-Tec Brasil, 2011.

BRASIL. Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998. Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9648cons.htm>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 10973, de 02 de dezembro de 2004. **Dispõe Sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e Dá Outras Providências.** Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta O Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas Para Licitações e Contratos da Administração Pública e Dá Outras Providências.** Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).** 7 ed., dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro Para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 15608, de 16 de agosto de 2007. **Normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.** Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836>>. Acesso em 15 jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal nº 1988, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas Para A Responsabilidade na Gestão Fiscal e Dá Outras Providências.**: Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas. Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 jan. 2019.

DI PIETRO M. S. Z. **Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FILHO M. J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos lei 8.666/1993**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES E. **Contratação Direta: Comentários às Hipóteses de Licitação Dispensável e Inexigível**. 2. Ed. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2015.

INSTITUCIONAL / FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. Disponível em: <<http://www.fappr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em 30 jan. 2019.

LAKATOS E. M.; MARCONI M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 1992. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B9wCv7IJkiH_UjFkX1FiLVMtaGs/view> Acesso em 21 fev.2019.

LICITAÇÕES – DISPENSA – UEPG. Disponível em: <https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proad/dimapa/new/licitacao/licit_dispensa.php>. Acesso em 15 jan. 2019.

MAIA W. **Licitação dispensável, dispensada e inexigível**. Mar.2018. Disponível em: <<https://www.portalconcursopublico.com.br/2018/03/licitacao-dispensavel-dispensada-e.html>>. Acesso em 20 fev. 2019.

PACELLI G. **Contabilidade Pública: Descomplicada, Decifrada, Desmitificada**. 1. ed. Salvador: JusPodivim, 2018.

PRODANOV C. C.; FREITAS E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1mFncF1aItprFHjstdy1I0AHR9Xli_kyr/view> Acesso em 21 fev.2019.

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>>. Acesso em 30 jan. 2019.

SANTOS R. C. L. F. **Bacharelado em Administração Pública: Orçamento Público**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2011.

TRILHA, C.C. S.; ALVES, G. K.; NUNES, R. S. Avaliação dos processos de compras com dispensa de licitação: estudo em uma universidade federal. **Revista de Gestão e Tecnologia**, Florianópolis, v. 9, n. 1, jan. 2019. Disponível em: <<http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/617/pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2019.